

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TAUBATE - SP
COMARCA DE TAUBATÉ
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER



Livro 423

Página 354/356

1º Traslado

Escritura de Divórcio Direto Consensual.

Outorgantes: **ARNALDO MARÇAL DE OLIVEIRA NETO e LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA.**

Valor: R\$ 65.547,80- para custas, emolumentos e contribuições.

Advogada: **Dra. BRUNA ALVES NEVES GALVÃO DE ASSIS.**

Processo: 103.086.

S A I B A M quantos esta pública escritura de Divórcio Direto Consensual virem, que aos **quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um**, nesta cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, perante mim, Maria Fátima de Miranda, Escrevente Autorizada, comparecem como outorgantes e reciprocamente outorgados: **ARNALDO MARÇAL DE OLIVEIRA NETO**- (natural de São Paulo-SP, nascido em 22 de outubro de 1975), brasileiro, casado, autônomo, portador da CI-RG n. 25.680.720-6-SSP-SP e do CPF n. 122.091.148-88; e **LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA**- (natural de Taubaté-SP, nascida em 02 de agosto de 1976), brasileira, casada, autônoma, portadora da CI-RG n. 27.128.144-3-SSP-SP e do CPF n. 199.065.558-07, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Benedito de Castro, 235, Parque São Luiz- CEP: 12061-423. Comparece como advogada: Dra. **BRUNA ALVES NEVES GALVÃO DE ASSIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 298.196 e no CPF n. 350.157.008-22, com escritório nesta cidade, na Rua José Vicente de Barros, 1762- Areão- CEP: 12061-001. (Telefone: 12-99179-6537// e-mail: *brunalves1@hotmail.com*). Todos reconhecidos e identificados como os próprios por mim, através da documentação apresentada e cuja capacidade reconheço e dou fé. Os outorgantes e reciprocamente outorgados acompanhados de sua advogada constituída, compareceram perante mim, Escrevente Autorizada, desejando realizar o seu divórcio direto consensual nos seguintes termos: **1- DO CASAMENTO:** os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia 08 de outubro de 1999, conforme casamento registrado sob número 18922, às fls. 218 do Livro B-64 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da cidade de Taubaté-SP, nos termos da certidão emitida em 08 de julho de 2021, tendo adotado o regime da comunhão parcial de bens. **2- DOS FILHOS:** que os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que possuem 01 (uma) filha deste casamento, sendo maior e capaz e que é: Raíssa Santos de Oliveira, nascida em 26 de julho de 2002, portadora da CI-RG n. 54.130.218-8 SSP-SP e do CPF n. 464.132.328-38, e que a divorcianda não se encontra em estado gestacional. **3- DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO DIRETO:** que, não desejando mais os outorgantes e reciprocamente outorgados manter o vínculo conjugal, declaram, de suas espontâneas vontades, livres de qualquer coação, sugestão ou induzimento algum, o seguinte: **3.1-** que a convivência matrimonial entre eles tornou-se difícil, não havendo possibilidade de reconciliação; **3.2-** que o divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica o interesse de terceiros. **4- DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** pela advogada constituída pelos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido os mesmos, os aconselhou e advertiu das consequências do divórcio. As partes declararam perante a advogada e este Escrevente Autorizada estarem convictas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos. **5- DO DIVÓRCIO:** assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, usando a faculdade que lhes é atribuída pelo Artigo 226 parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional número 66 de 13 de julho de 2010, fica dissolvido o vínculo conjugal entre eles, que passam a ter o estado civil de DIVORCIADOS. **6- EFEITOS DO DIVÓRCIO:** em decorrência deste divórcio ficam extintos todos os deveres do casamento. **7- DOS NOMES DAS PARTES:** que o divorciando continua a usar o nome de ARNALDO MARÇAL DE OLIVEIRA NETO, e a divorcianda volta a usar o nome de LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS. **8- DA PENSÃO ALIMENTÍCIA:** os outorgantes e reciprocamente outorgados estabelecem que: a- o divorciando Arnaldo Marçal de Oliveira Neto pagará à divorcianda Luciana Roberta dos Santos Oliveira, o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país que deverá ser utilizado para o pagamento da graduação da filha dos outorgantes Raíssa Santos de Oliveira, acima qualificada, do curso de Medicina Veterinária, ou qualquer curso de nível superior que a mesma esteja graduando até o final; o valor deverá ser pago todo dia 10 (dez) tendo como primeiro vencimento o dia 10 (dez) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo depositado junto a conta corrente n. 10856-2, agência 9267 do Banco Itáu S/A. **9- DOS BENS:** as partes declaram possuir em comum tão somente o DIREITOS DE COMPROMISSO sobre um imóvel constituído por UMA CASA no Conjunto Residencial Paulo Facci, localizada na Rua Benedito Castro, número 235, nesta cidade e comarca de Taubaté-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o BC n. 5.5.078.061.001, havido pelos divorciandos conforme Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Terreno com casa de moradia, datado de 26 de outubro de 1999, e termo de aditivo do contrato de compromisso de compra e venda de um terreno com casa de moradia, datado de 20 de março de 2000, através do com termo de entrega de chaves e vistoria do móvel junto a Moussalli e Martins Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 00.546.995/000190. **10- DA PARTILHA DO BEM:** Que fica pertencendo ao divorciando Arnaldo Marçal de Oliveira Neto, 50% (cinquenta por cento) do imóvel citado no item "9"; e fica pertencendo para a divorcianda Luciana Roberta dos Santos Oliveira, 50% (cinquenta por cento) do imóvel citado no item "9". Que a totalidade do bem referido no item "9" acima importa em R\$ 59.607,80 (cinquenta e nove e seiscentos e sete reais e oitenta centavos), cabendo portanto a cada uma das partes o valor de R\$ 29.803,90. **11-** as partes requerem e autorizam o Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Taubaté-SP, a efetuar a averbação necessária para que conste o presente divórcio, passando as partes ao estado civil de divorciados. **12-** As partes foram instruídas que a presente escritura de Divórcio Direto Consensual só produzirá seus efeitos, após devidamente averbada junto ao Oficial de Registro Civil competente. **13-** As partes requerem ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, que proceda junto a matrícula acima citada, todos os atos necessários ao registro da presente escritura. A pedido dos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente acompanhados por sua advogada, lavrei este instrumento, que feito e lhes sendo lido, por estar conforme, o aceitam e assinam em todos os seus termos, do que dou fé. Cópias dos documentos de identificação das partes e advogada, ficam arquivadas nestas notas, na pasta Separação e

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TAUBATE - SP
COMARCA DE TAUBATÉ
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

Divórcio n. 32, fls. 98/102, e fichas 208013 (Arnaldo), 208014 (Luciana) e 138320 (Dra. Bruna). Eu, Vanilda (Maria Fátima de Miranda), Escrevente Autorizada, a digitei e lavrei. Eu, Vanilda (Vanilda Ferreira da Silva Barboza), Preposta Substituta, a conferi e subscrevi. (aa) //ARNALDO MARÇAL DE OLIVEIRA NETO//LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA//BRUNA ALVES NEVES GALVAO DE ASSIS//. (Os selos devidos serão pagos por verba). NADA MAIS. Traslada em seguida, está conforme o seu original. Eu, Vanilda (Vanilda Ferreira da Silva Barboza), Preposta Substituta, a conferi, subscrevo, dou fê e assino em público e raso.

Em testº da verdade

Vanilda Ferreira da Silva Barboza
Preposta Substituta



3º Tabelião de Notas e de
Protesto de Taubaté-SP
Bel. Vanilda Ferreira S. Barboza
Substituta

1132581ES000000002945521G, 1132581TR000000002945621K

Eml.: R\$ 1.020,96 - Est.: R\$ 290,17 - IPESP: R\$ 198,60 - Santa Casa: R\$ 10,21 - R.Civil.: R\$ 53,73 - Trib: R\$ 70,07 - ISSQN: R\$ 51,04 - Ao Ministério Público: R\$ 49,01 - TOTAL: R\$ 1.743,79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO